



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Coordenadoria de Serviços Gerais



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 04 de março de 2024.

#### **Objetivo:**

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Legislativa, no que tange a este processo, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens**.

**Referência legal:** PORTARIA-GMD Nº 209, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, que "Dispõe sobre os manuais para elaboração de instrumentos para licitação, assim como seus respectivos artefatos, a serem empregados nas futuras contratações da Câmara Legislativa nos termos da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021" .

#### **Equipe de Planejamento:**

*Yan Nunes Rangel Costa - Matr. 23.311 – Analista Legislativo*

*Debora Kelly Garcia Martins – Matr. 23.578 – Analista Legislativo*

#### 1. **ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A referida aquisição intencionada foi solicitada pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

#### 2. **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### 3. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Considerando a necessidade de deslocamento de autoridades da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para a participação, a serviço ou para fins de representação desta Casa, fora do Distrito Federal, de encontros, cursos, congressos, seminários, reuniões, e outros eventos, faz-se necessária a contratação de empresa de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

3.2. Ademais, a recorrente convocação de membros da CLDF para compromissos fora do âmbito distrital demanda uma maneira eficiente e dinâmica de locomoção a ser implementada, de modo que tais atividades possam ser devidamente executadas, dando-se prioridade para o transporte aéreo nas médias e longas distâncias.

3.3. Ante o exposto, torna-se essencial que a CLDF possua um contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma continuada, a fim de que as diversas ações na área política/administrativa, como dito, não sofram prejuízos, tendo em vista o princípio da eficiência que norteia a administração pública.

#### 4. **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. A presente contratação está em alinhamento com o plano anual de contratações da CLDF, de forma genérica, no Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF, Elemento de Despesa: 3390-33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. São requisitos necessários à habilitação da Contratada:

5.1.1. Ter um sistema interligado às companhias aéreas nacionais, para a realização de consultas referentes a transportes nacionais e/ou internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as informações disponíveis no sistema, para informar ao Executor do Contrato, executando, principalmente:

- a) reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- b) emissão de bilhetes automatizados, on-line;
- c) emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, on-line;
- d) consulta de frequência de voos e equipamentos;
- e) consulta a menor tarifa disponível, on-line;
- f) consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- g) combinação de tarifas;
- h) impressão das consultas formuladas;
- i) alteração/remarcação de bilhetes;
- j) marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitineración, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

5.1.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender e/ou dirimir dúvidas do Executor, prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 5.1.1;

5.1.3. Fora dos horários previstos no item 5.1.2, a contratada deverá indicar funcionários para atender casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados;

5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

5.1.5. Observar os seguintes prazos de prestação de serviços:

- a) Até 3 (três) horas para o fornecimento da cotação de preços, a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente;
- b) Para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, a contar do recebimento da Requisição de Transporte Aéreo - RTA:
  - I - 3 (três) horas, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
  - II - 4 (quatro) horas, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.

5.1.6. Os prazos estabelecidos no subitem 5.1.5 poderão ser prorrogados por autorização da Câmara Legislativa do DF;

5.1.7. Manter a Câmara Legislativa do DF informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes;

5.1.8. Obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a Câmara Legislativa do DF, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados

pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos;

5.1.8.1. Considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de voo e de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

5.1.8.2. Para efeito do disposto no subitem 5.1.8.1 deste ETP, a aquisição que não corresponder à menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização da viagem;

5.1.9. Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc., que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste ETP;

5.1.10. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes;

5.1.11. Providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da Câmara Legislativa do DF;

5.1.12. Fornecer ao órgão responsável as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas;

5.1.13. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.1.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Legislativa do DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação;

5.1.15. Fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

5.1.16. Repassar à Câmara Legislativa do DF as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas;

5.1.17. Prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;

5.1.18. Não transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da contratante;

5.1.19. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela contratante.

## 5.2. **Caberá à Contratante:**

5.2.1. Executar a conferência dos valores pagos à agência de viagem com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, integrais ou selecionados por amostragem (Orientação Normativa nº 01 – SLTI/MPGO).

## 6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DETALHES DO PROCEDIMENTO**

6.1. Conforme dados coletados do último contrato referente à emissão de passagens aéreas desta Casa, vigente entre os anos de 2014 e de 2017, o quantitativo para um período de 20 (vinte) meses de contrato fora estimado em 155 passagens, com um valor total de contrato em R\$ 544.849,80. Nesse sentido, para a abertura de um novo contrato de prestação de serviços, optou-se por estimar um quantitativo de 200 passagens para um período de 12 (doze) meses de contrato, sem se afastar dos valores praticados anteriormente ou, ainda, diminuí-los, tendo em vista o princípio da economicidade da Administração Pública.

6.2. É vedada a participação de empresas em consórcio. Essa proibição justifica-se devido ao fato do objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, podendo os possíveis licitantes, isoladamente, cumprir todos os requisitos definidos sem limitar a competitividade no certame

## 7. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/compras>, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

7.2. Durante a pesquisa mencionada no subitem 7.1, observou-se que a modalidade de licitação utilizada para o objeto e quantitativo que se pretende adquirir é o pregão eletrônico, que tem como objetivo o menor preço ou maior desconto, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho de qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei"

7.3. Portanto, considerando tratar-se de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico do tipo maior desconto ofertado por item, a exemplo do recente contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) para o mesmo objeto, de modo que se apresente como uma contratação que atenda às reais necessidades sem causar interrupção da execução de serviços desta Casa.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor autorizado no Detalhamento Setorial de Despesa (DSD) relativo à emissão de passagens aéreas. para o exercício de 2024, é de **R\$ 500.000,00**, conforme disposto no Plano Setorial 2023-2024 da Diretoria de Administração e Finanças DAF (**doc. SEI 1134097**).

8.2. O custo estimado relativo à emissão de 200 passagens, sendo 160 nacionais e 40 internacionais, à emissão de 40 seguros viagem, e ao agenciamento por parte de contratada, para o período de 12 (doze) meses de contrato, foi estimado com base no quantitativo do **Mapa de Preços (doc. SEI 1564651)**. Para realização da pesquisa, utilizou-se a seguinte metodologia para cada um dos subitens:

8.2.1. **Passagens Nacionais:** encontrou-se a média cotando-se, por meio da plataforma *Google Flights*, valores de voos, ida e volta, em cabine econômica, com antecedência de 20 dias, para cada uma das regiões do Brasil, quais sejam: Sudeste, Sul, Nordeste, Norte, e Centro-Oeste.

8.2.2. **Passagens Internacionais:** encontrou-se a média cotando-se, por meio da plataforma *Google Flights*, valores de voos, ida e volta, em cabine econômica, com antecedência de 20 dias, para regiões mais prováveis de voos internacionais, quais sejam: América do Sul, América do Norte, América Central, e Europa.

8.2.3. **Seguro Viagem Internacional:** encontrou-se a média cotando-se, por meio do buscador *Google*, valores de 3 (três) das principais empresas do mercado para a prestação do serviço, para um período de 5 dias.

8.2.4. **Taxa de Agenciamento:** encontrou-se o valor de agenciamento com base no recente contrato de prestação de serviços de passagens aéreas firmado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), constante no doc. SEI 1581915.

8.2.5. **Percentual de desconto (%):** encontrou-se o valor de agenciamento com base no recente contrato de prestação de serviços de passagens aéreas firmado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), constante no doc. SEI 1581915.

|                                    | PREÇO                  | QUANTITATIVO | CUSTO TOTAL    |
|------------------------------------|------------------------|--------------|----------------|
| <b>Passagem Nacional</b>           | R\$ 1.516,30           | 160          | R\$ 242.608,00 |
| <b>Passagem Internacional</b>      | R\$ 4.216,16           | 40           | R\$ 168.646,40 |
| <b>Seguro Viagem Internacional</b> | R\$ 157,54             | 40           | R\$ 6.301,60   |
| <b>Custo de Agenciamento</b>       | R\$ 10,00 por passagem | 200          | R\$ 2.000,00   |

|  |                |
|--|----------------|
|  | R\$ 419.556,00 |
|--|----------------|

8.3. Dessa forma, o custo total estimado é de **R\$ 419.556,00 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**.

8.4. O valor estimado para o **percentual mínimo de desconto** a ser ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, deverá ser de **14,5% (quatorze e meio por cento)**, conforme disposto no subitem 8.2.5.

## 9. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Em regra, a Lei nº 14.133/2021 institui que a necessidade de parcelamento "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens, tais como tarifas, taxas de embarque, repasses à contratada e outras taxas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem.

## 10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1. O gerenciamento do processo licitatório será realizado pela Comissão Permanente de Contratação - CPC.

10.2. Findo o processo licitatório para a contratação dos serviços deste ETP, a Diretoria de Administração e Finanças - DAF deverá, junto ao Gabinete da Mesa Diretoria - GMD e demais unidades competentes, determinar os procedimentos administrativos necessários ao fornecimento dos serviços prestados pela adjudicada no certame.

## 11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES**

11.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

## 12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Haja vista o objeto de contratação, não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação.

## 13. **ANÁLISE DE RISCOS**

13.1. RISCO 1: Não cumprimento de prazos pela contratada;

13.2. RISCO 2: Deficiência na definição da demanda;

13.3. RISCO 3: Atraso no processo administrativo de contratação; e

13.4. RISCO 4: Licitação deserta ou fracassada.

|                      | RISCO 1  | RISCO 2                                 | RISCO 3  | RISCO 4  |
|----------------------|--|---|--|--|
| PROBABILIDADE        | MÉDIA  | MÉDIA                                   | MÉDIA  | MÉDIA  |
| IMPACTO              | MÉDIO  | ALTO                                    | BAIXO  | ALTO   |
| AÇÃO PREVENTIVA      | Descrição, no Termo de Referência, de condições e prazos, bem como descrições de eventuais ações sancionatórias que poderão ocorrer, caso a empresa não atenda ao disposto no Edital e no Termo de Referência. | Qualificação da equipe de planejamento. | Analisar minuciosamente os artefatos do processo e ser claro e objetivo quanto aos procedimentos adotados.                                     | Alinhar a construção da solução (TR) de acordo com as regras de mercado.   |
|                      | Acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo.  | Conhecimento do escopo.                 | Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.   | Estimar o preço de forma equilibrada, nem superestimado e nem subestimado.<br>Definir o objeto levando-se em consideração as características praticadas no mercado.  |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | Notificação à contratada para que honre com os critérios técnicos e de qualidade.  | Restabelecimento da demanda.            | Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram o atraso do processo licitatório. | Reavaliar a estimativa de preços, a fim de verificar a defasagem do preço máximo a ser aceito para a aquisição.  |
|                      | Aplicação das penalidades previstas, caso necessário.  |   |  | Contatar as agências, a fim de levantar informações que auxiliem as correções de requisitos prejudiciais, com o objetivo de relançar a licitação na praça.<br>Revisitar os parâmetros utilizados na estimativa de preço, a fim de adequar a realidade de mercado e, conseqüentemente, viabilizar a republicação do edital. |

#### 14. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Portaria-GMD nº 209, de 22 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre os manuais para elaboração de instrumentos para licitação, assim como seus respectivos artefatos, a serem empregados nas futuras contratações da Câmara Legislativa nos termos da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021", além de estar em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, com a conclusão apontada na VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

**YAN NUNES RANGEL COSTA**  
*Analista Legislativo*

**DEBORA KELLY GARCIA MARTINS**  
*Analista Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA KELLY GARCIA MARTINS - Matr. 23578, Analista Legislativo**, em 25/03/2024, às 13:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **YAN NUNES RANGEL COSTA - Matr. 23311, Analista Legislativo**, em 25/03/2024, às 13:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1564650** Código CRC: **EDA5FFB2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8590  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [cesg@cl.df.gov.br](mailto:cesg@cl.df.gov.br)

00001-00007277/2024-11

1564650v19